TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Marcelo André Barboza da Rocha Chaves
Secretário de Controle Externo

Requisitos para a decisão de celebrar parceria com entidade do Terceiro Setor

Parceria com entidade do Terceiro Setor na Saúde

Auditoria sobre a transferência do gerenciamento de serviços públicos de saúde

Acórdão:
3239/2013-TCU-P

Fiscalização sobre a regularidade dos ajustes firmados com entidades privadas (pessoal)

Acórdão:
352/2016-TCU-P

Solicitação do Congresso sobre a celebração de contratos de gestão com organizações sociais

Acórdãos:
2057/2016-TCU-P
2444/2016-TCU-P

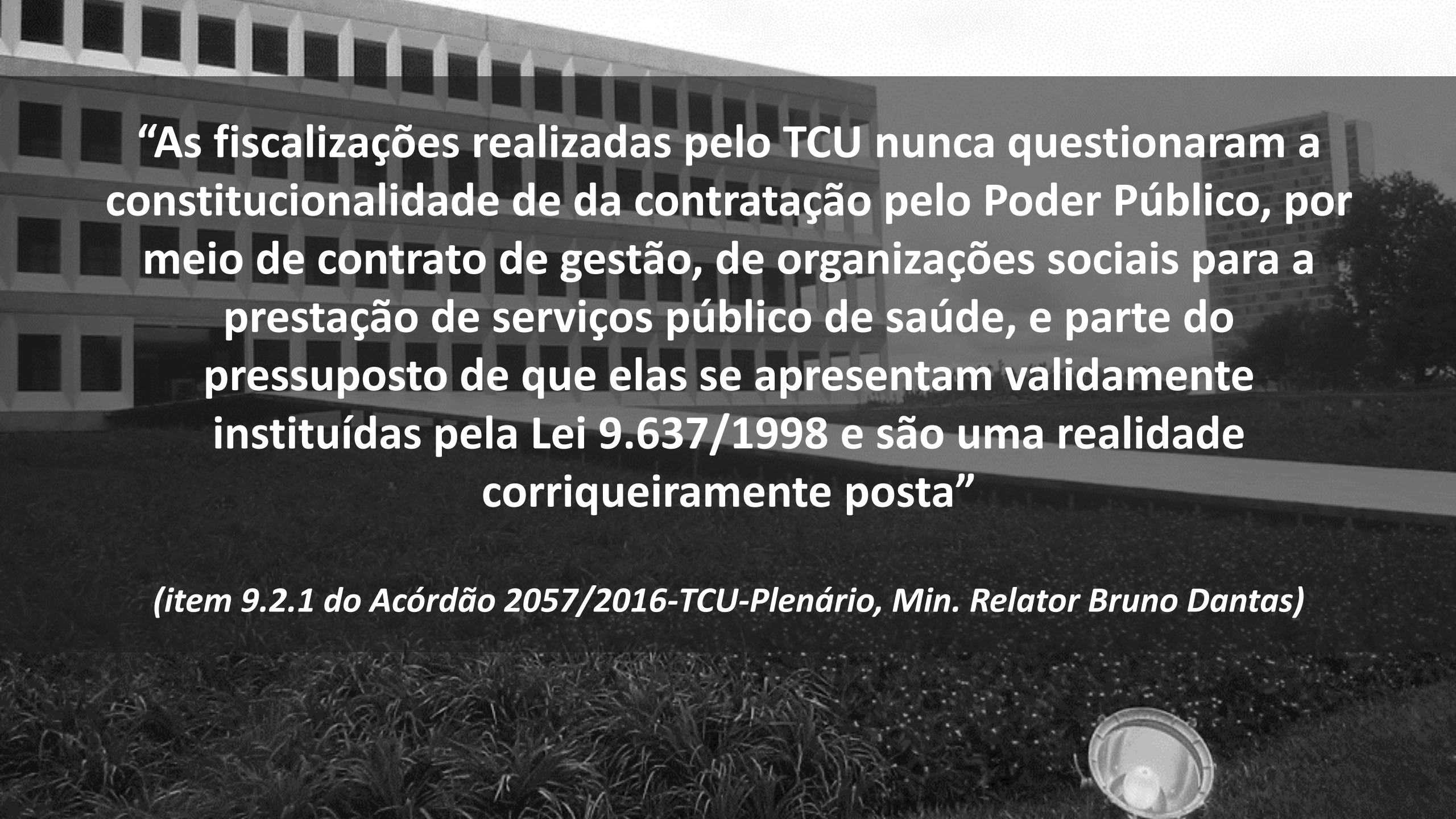

“As fiscalizações realizadas pelo TCU nunca questionaram a constitucionalidade de da contratação pelo Poder Público, por meio de contrato de gestão, de organizações sociais para a prestação de serviços público de saúde, e parte do pressuposto de que elas se apresentam validamente instituídas pela Lei 9.637/1998 e são uma realidade corriqueiramente posta”

(item 9.2.1 do Acórdão 2057/2016-TCU-Plenário, Min. Relator Bruno Dantas)

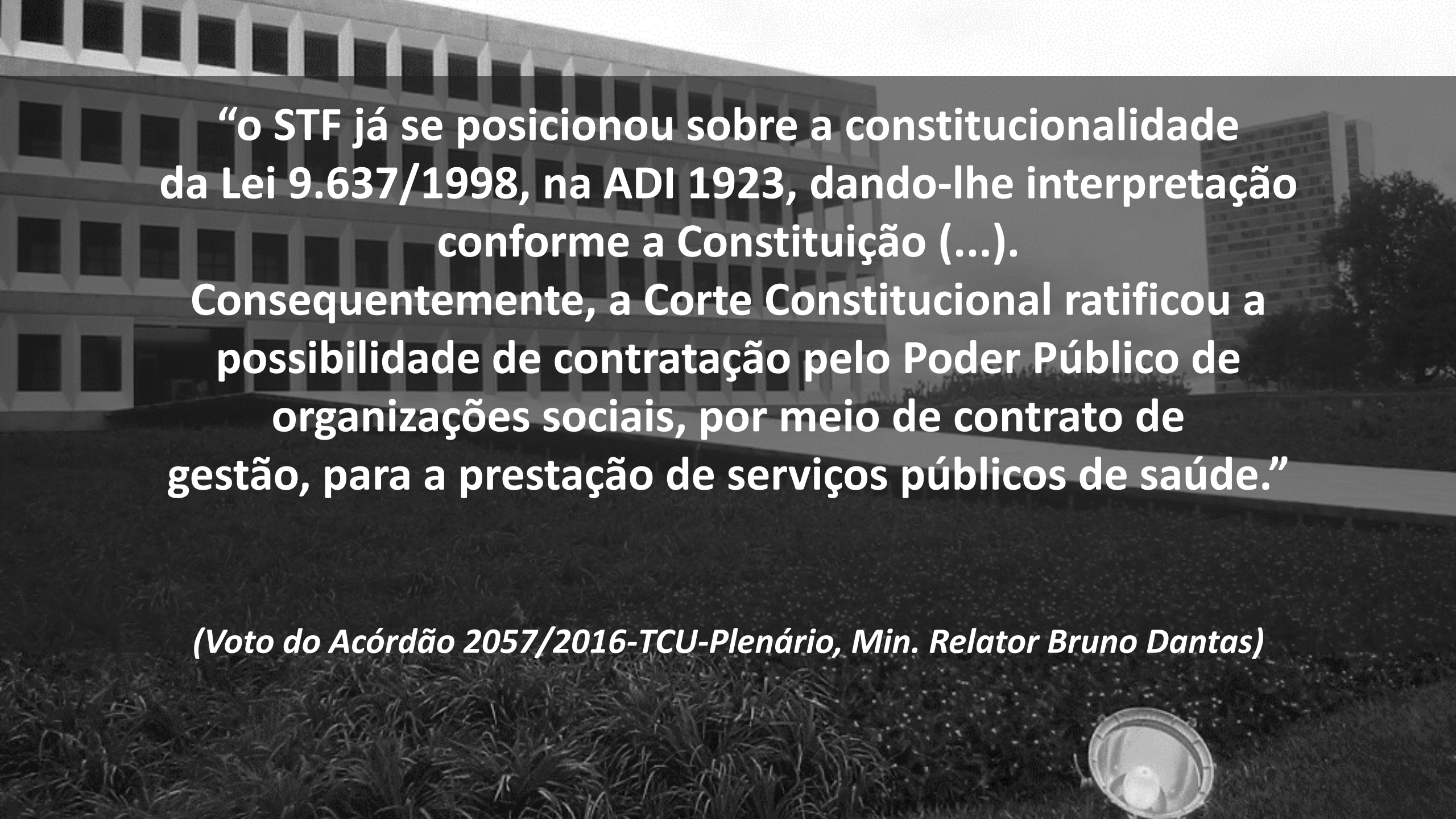

“o STF já se posicionou sobre a constitucionalidade da Lei 9.637/1998, na ADI 1923, dando-lhe interpretação conforme a Constituição (...).

Consequentemente, a Corte Constitucional ratificou a possibilidade de contratação pelo Poder Público de organizações sociais, por meio de contrato de gestão, para a prestação de serviços públicos de saúde.”

(Voto do Acórdão 2057/2016-TCU-Plenário, Min. Relator Bruno Dantas)

Responsabilidades do Poder Público

Ao abrir mão da execução direta, o Poder Público mantém responsabilidade por garantir qualidade e quantidade adequados.

- **Fundamentar a opção pela adoção do modelo de parcerias**
- **Elaborar estudo detalhado que demonstre os custos e o ganho de eficiência esperados**

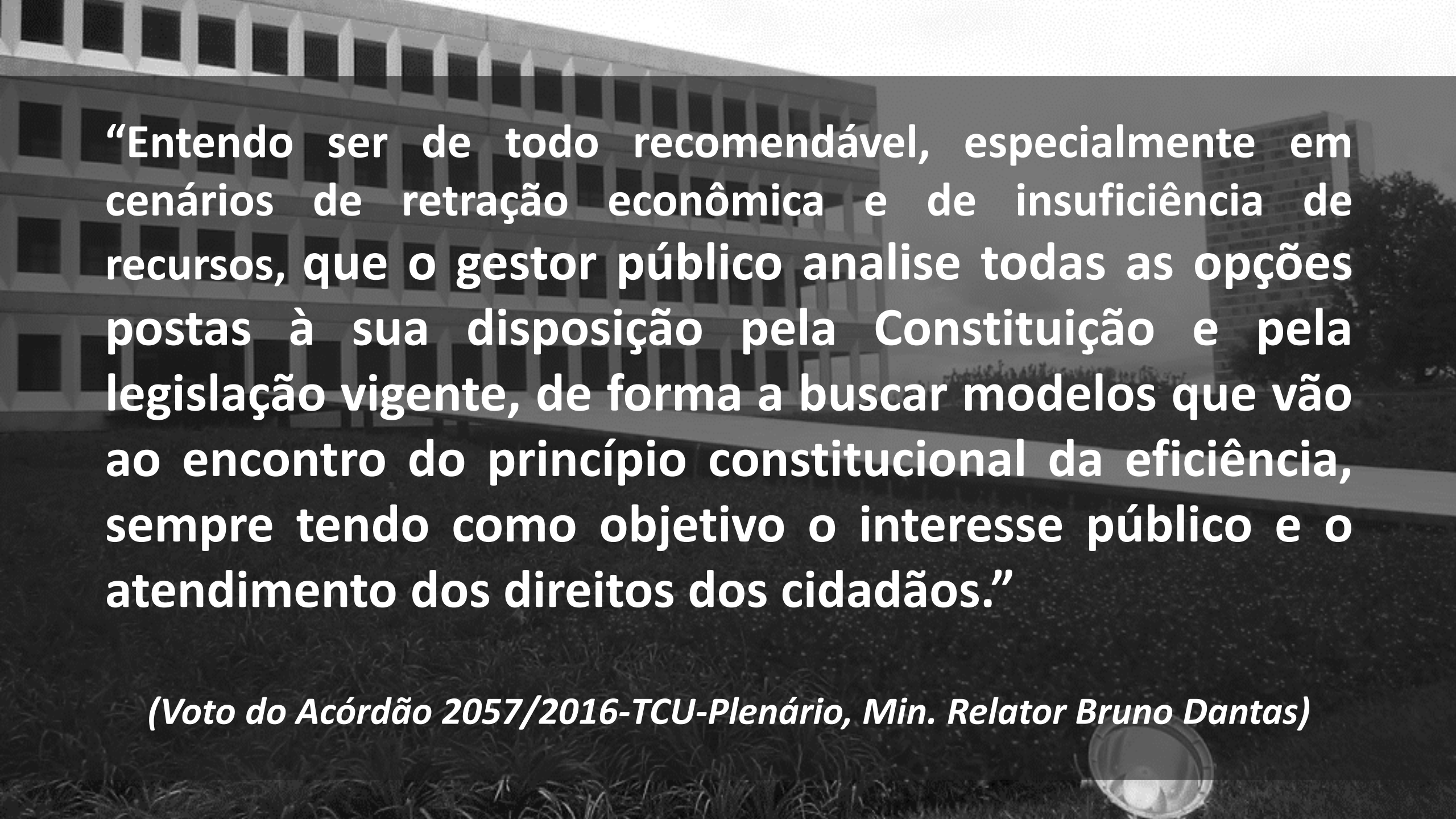

“Entendo ser de todo recomendável, especialmente em cenários de retração econômica e de insuficiência de recursos, que o gestor público analise todas as opções postas à sua disposição pela Constituição e pela legislação vigente, de forma a buscar modelos que vão ao encontro do princípio constitucional da eficiência, sempre tendo como objetivo o interesse público e o atendimento dos direitos dos cidadãos.”

(Voto do Acórdão 2057/2016-TCU-Plenário, Min. Relator Bruno Dantas)

Estudo detalhado

Deve contemplar:

- a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção;
- avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados;
- planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos contratos de gestão;

Importância do planejamento

“Independentemente da espécie de terceirização promovida – Organização Social, Oscip, cooperativa, empresa privada – observa-se em quase todos os casos analisados a ausência de um planejamento adequado.”

(Relatório do TC 017.783/2014-3, Acórdão 352/2016)

Indicadores e Metas

- **Obrigatoriedade de o Contrato de Gestão possuir metas, com referido prazo de execução;**
- **Indicadores devem aferir a efetividade dos serviços prestados ao cidadão;**
- **Deve ser constituída comissão com especialistas para avaliar os resultados.**

Aperfeiçoamento e controle

As unidades federadas devem promover um contínuo fortalecimento dos controles internos, de modo a permitir tempestivo acompanhamento dos contratos de gestão.

Auditoria realizada pelo TCU identificou falhas no controle exercido pelos entes federados, que acarretavam riscos de baixa qualidade nos serviços prestados e desperdício de recursos.

REGULAÇÕES POSSÍVEIS

- **Limite de Contrato de Gestão por uma mesma Organização Social;**

(Por exemplo, Decreto 41.193/2016, do Município do Rio de Janeiro)

- **Compras, Contratações e Bens Permanentes adquiridos no âmbito de Contrato de Gestão**

(Por exemplo, Decretos 41.207/2016 e 41.208/2016, ambos do Município do Rio de Janeiro)

- **Monitoramento dos preços praticados**

(Por exemplo, Decreto 41.210 /2016 do Município do Rio de Janeiro)

- **Mecanismos de publicidade e transparência**

(Por exemplo, Resolução SES/RJ 1556/2017; Lei 6.153/2017 do Município do Rio de Janeiro),

- **Limites, requisitos e critérios para classificação de despesas**

(Por exemplo, Resoluções 1334/2016 e 1557/2017 da SES/RJ)

PLS 427/2017

Alterações Lei 9.637/1998, com novas regras para celebração, controle e rescisão de contratos de gestão do poder público com OS:

- transparência, idoneidade e impessoalidade
- entendimentos recentes do STF e do TCU.
- fixação de teto de remuneração para os dirigentes;
- realização de convocação pública para celebração de contratos de gestão;
- previsão de pena de inidoneidade de dez anos para organização desqualificada na condução desses contratos.

BOA PRÁTICA

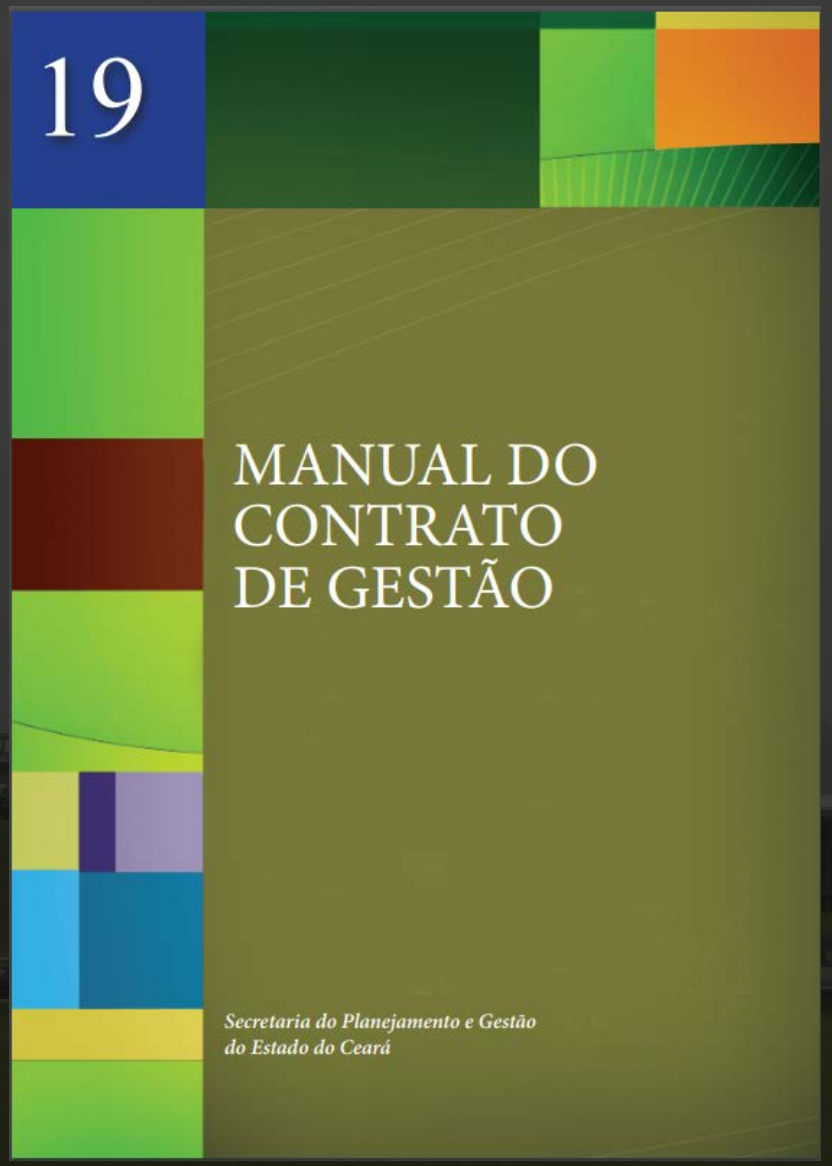
19
MANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO
Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará

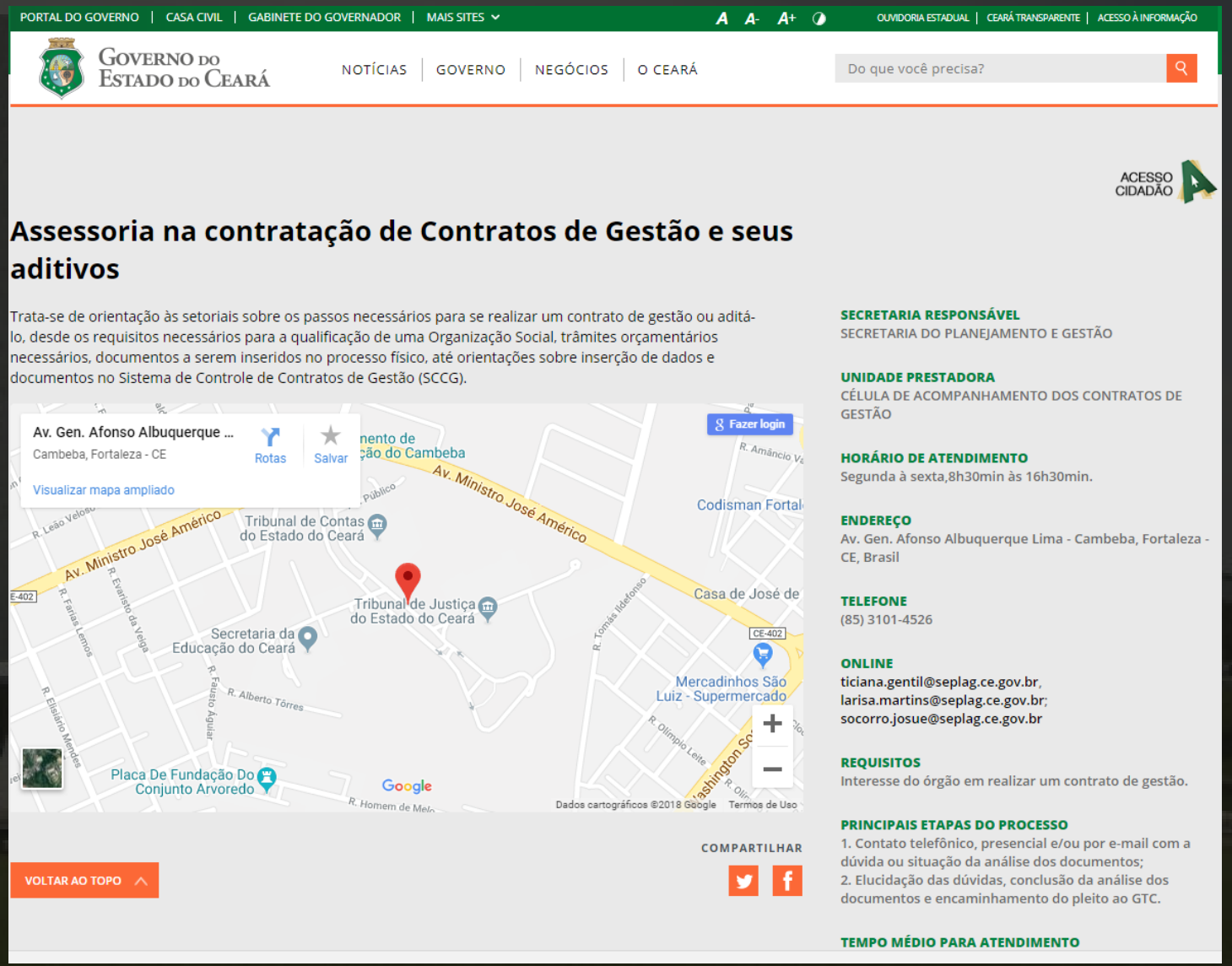
PORTAL DO GOVERNO | CASA CIVIL | GABINETE DO GOVERNADOR | MAIS SITES
OUVIDORIA ESTADUAL | CEARÁ TRANSPARENTE | ACESSO À INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
NOTÍCIAS | GOVERNO | NEGÓCIOS | O CEARÁ
Do que você precisa?
ACESSO CIDADÃO
Assessoria na contratação de Contratos de Gestão e seus aditivos
Trata-se de orientação às setoriais sobre os passos necessários para se realizar um contrato de gestão ou aditá-lo, desde os requisitos necessários para a qualificação de uma Organização Social, trâmites orçamentários necessários, documentos a serem inseridos no processo físico, até orientações sobre inserção de dados e documentos no Sistema de Controle de Contratos de Gestão (SCCG).
Av. Gen. Afonso Albuquerque ...
Cambeba, Fortaleza - CE
Rotas
Salvar
Visualizar mapa ampliado
Fazer login
Av. Ministro José Américo
Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Secretaria da Educação do Ceará
Codisman Fortal
Casa de José de
Mercadinhos São Luiz - Supermercado
Placa De Fundação Do Conjunto Arvoredo
Google
Dados cartográficos ©2018 Google
Termos de Uso
VOLTAR AO TOPO
COMPARTILHAR
SECRETARIA RESPONSÁVEL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE PRESTADORA
CÉLULA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO
HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Segunda à sexta,8h30min às 16h30min.
ENDEREÇO
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima - Cambeba, Fortaleza - CE, Brasil
TELEFONE
(85) 3101-4526
ONLINE
ticiana.gentil@seplag.ce.gov.br,
larisa.martins@seplag.ce.gov.br;
socorro.josue@seplag.ce.gov.br
REQUISITOS
Interesse do órgão em realizar um contrato de gestão.
PRINCIPAIS ETAPAS DO PROCESSO
1. Contato telefônico, presencial e/ou por e-mail com a dúvida ou situação da análise dos documentos;
2. Elucidação das dúvidas, conclusão da análise dos documentos e encaminhamento do pleito ao GTC.
TEMPO MÉDIO PARA ATENDIMENTO

BOA PRÁTICA

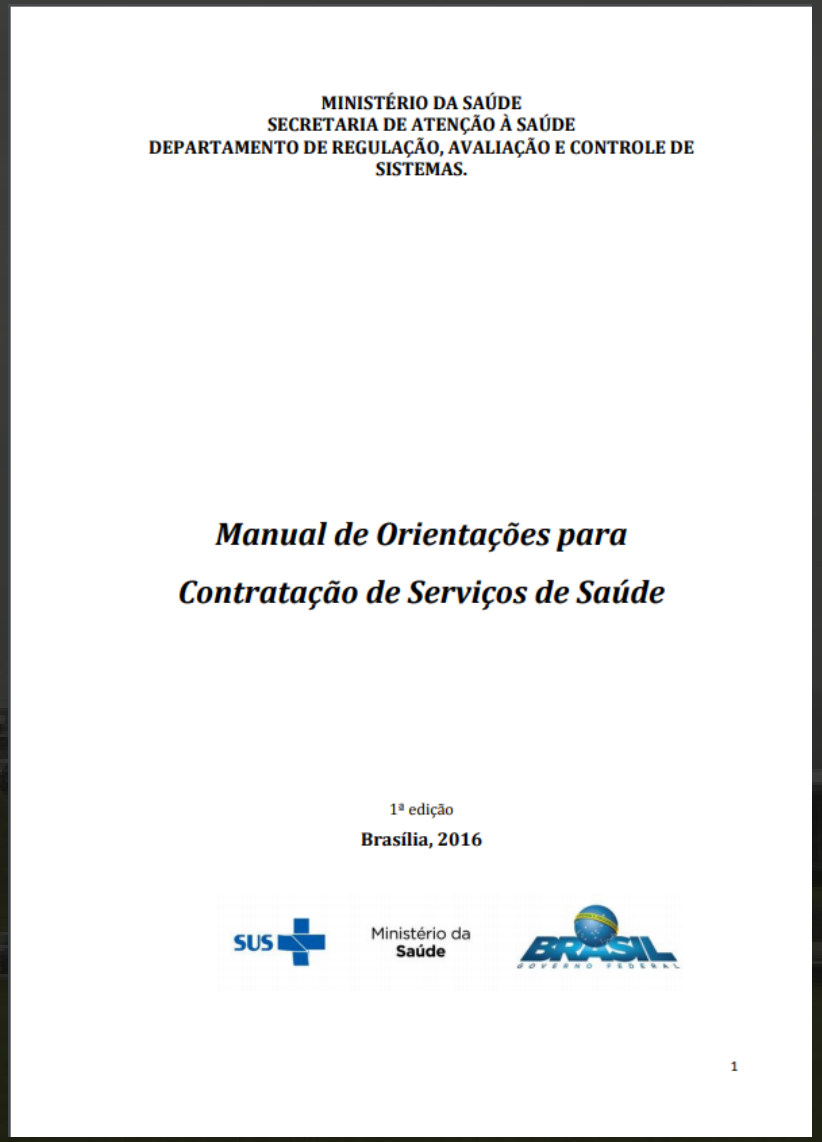

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS.

Manual de Orientações para

Contratação de Serviços de Saúde

1ª edição

Brasília, 2016

SUS Ministério da Saúde BRASIL GOVERNO FEDERAL

1

IBROSS

INSTITUCIONAL ACREDITAÇÃO ESTUDOS LEGISLAÇÃO PAINEL DE INDICADORES NOTÍCIAS CONTATO

ACREDITAÇÃO

Uma das principais iniciativas do Ibross é um programa para conceder selos de Acreditação às OSS com o objetivo de atestar e reconhecer as instituições que realizam um trabalho sério e transparente, que tenham boa governança, sejam representativas da sociedade, cumprem uma série de normas de segurança e as metas quantitativas e qualitativas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos gestores públicos.

O processo está sendo desenvolvido pelo Consórcio Brasileiro de Acreditação (CBA), associado no Brasil da Joint Commission International, líder mundial em certificação de organizações de saúde desde 1998. Para isso, o CBA desenvolveu um Manual de Acreditação com critérios e padrões técnicos que serão utilizados para avaliar e qualificar os serviços prestados aos pacientes, capacitação de funcionários, administração dos recursos financeiros e a busca por resultados.

Atualmente, estão em fase inicial do processo de acreditação, as instituições Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) e Associação Congregação de Santa Catarina (ACSC), ambas associadas ao Ibross.

Para mais informações: cbacred.org.br/acreditacao

Nossos Associados

ALBERT EINSTEIN HOSPITAL ISRAELITA

HOSPITAL SANTA MARCELINA ENTIDADE FILANTRÓPICA

RN-ANS nº 405/2016

Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar – QUALISS.

BOA PRÁTICA

PARA REFLEXÃO...

G1 Rio de Janeiro

Justiça bloqueia R$ 110 milhões de grupo acusado de desvios na Saúde do Rio

Medida atinge também dois ex-secretários da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Por G1 Rio

Portal G1,
15/05/2017

PARA REFLEXÃO...

G1 São Paulo

TCE de SP encontra 23 irregularidades em serviços de saúde de organizações sociais

Estudo foi feito a partir de um pedido da Assembleia Legislativa que abriu uma CPI para investigar as OS.

Por Victor Bonini, SP1, São Paulo
15/05/2018 12h27 · atualizado há 3 meses

Portal G1, **15/05/2018**

Folha de SP, **02/06/2018**

FOLHA DE S.PAULO ENTRAR

SAÚDE • CPI

Modelo de OSs na saúde avança com menor custo mas é alvo de polêmica

Parceria de organizações sociais com poder público completa 20 anos no país

Médicos em sala de cirurgia do Hospital de Transplantes do estado de São Paulo, que ganhou mais eficiência sob a

GESTAO DE RISCO

http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/gestao-de-riscos-avaliacao-da-maturidade.htm

GESTAO DE RISCO

http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/referencial-básico- de-gestao-de-riscos.htm

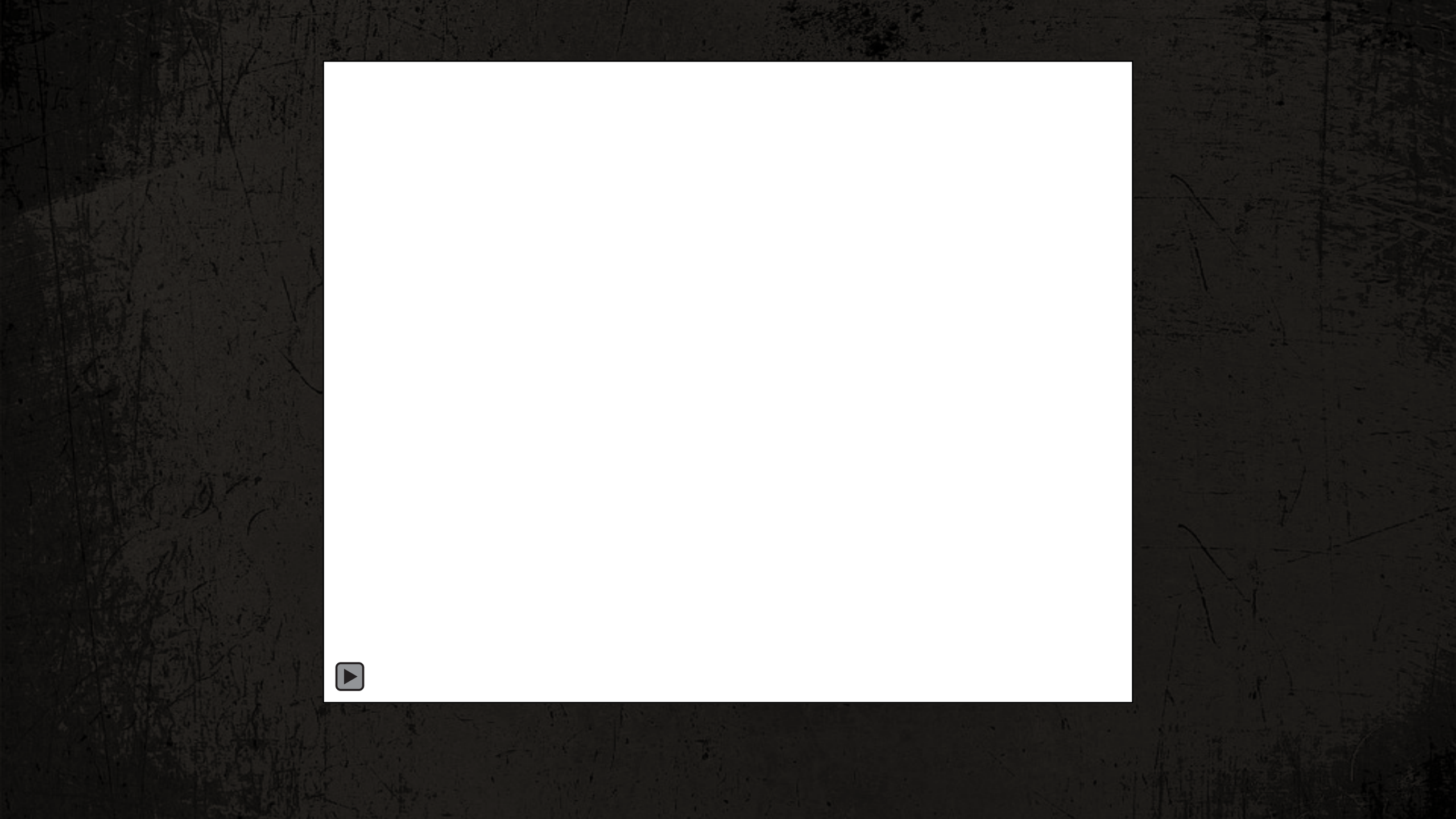

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Obrigado!

Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex Saúde)

✉ secexsaude@tcu.gov.br

☎ (61) 3316-7334